



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em, 23/11/89

Defiro. Publique-se.

(Emenda do autor do PL. 3211/89)

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 1989

"Regulamenta o art. 238 da Constituição Federal, dispondo sobre venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo, de demais matérias-primas renováveis e de álcool carburante."

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação e acrescente-se-lhe o seguinte § 2º, passando a § 1º seu atual parágrafo único:

"Art. 2º Os preços de venda pelas distribuidoras e prazos de pagamento de combustíveis derivados de petróleo, de álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis serão os mesmos para os Postos Revendedores (PR) e Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR)

§ 1º.....

§ 2º São livres os preços de comercialização dos combustíveis automotivos por parte dos postos revendedores e transportadores-revendedores-retalhistas aos consumidores."

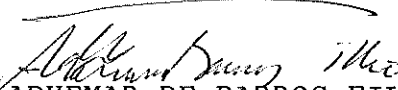


JUSTIFICAÇÃO

Mediante a presente Emenda, colhemos a oportunidade de aperfeiçoar o Projeto nº 3.211, de 1989, de nossa autoria, no sentido de liberar preços a nível de revendedores.

Da medida, resultará o estímulo à concorrência, na interface com o consumidor. Este será beneficiado por melhores serviços prestados com maior eficiência.

Sala da Comissão, em 22 de Novembro de 1989


Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO

/ifo